



Processo nº 14.354-5/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 9-8-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2016 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. CONSULTA. AGENTE POLÍTICO. DEPUTADO ESTADUAL E VEREADOR. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM O MUNICÍPIO. INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL. **1)** É vedado aos Deputados Estaduais e Vereadores, bem como, às empresas que lhes pertençam ou nas quais detenham direta ou indiretamente poder decisório, participarem de licitações promovidas pela Administração Pública respectiva e, conseqüentemente, firmarem ou manterem contratos administrativos com os órgãos e entidades destas esferas administrativas, em observância à incompatibilidade negocial prevista nos artigos 27, § 1º e 29, IX, c/c as alíneas “a” dos incisos I e II do artigo 54 da CF/88, e, nas alíneas “a” dos incisos I e II do artigo 30 c/c artigo 192, parágrafo único, da CE/88. **2)** Os contratos administrativos regidos pela Lei 8.666/93 são precedidos de procedimentos licitatórios, portanto, não podem ser considerados como contratos de cláusulas uniformes, para fins de aplicação da ressalva contida na alínea “a”, I, do artigo 54 da CF/88.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.354-5/2016**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, VIII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 2.799/2016 do Ministério Público de Contas, **responder** ao consulente que: **1)** é vedado aos Deputados Estaduais e Vereadores, bem como, às empresas que lhes pertençam ou nas quais detenham direta ou indiretamente poder decisório, participarem de licitações promovidas pela Administração Pública respectiva e, conseqüentemente, firmarem ou manterem contratos administrativos com os órgãos e entidades destas esferas administrativas,



Processo nº 14.354-5/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
Assunto Consulta
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 9-8-2016 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2016 - TP

em observância à incompatibilidade negocial prevista nos artigos 27, § 1º e 29, IX, c/c as alíneas “a” dos incisos I e II do artigo 54 da CF/88, e, nas alíneas “a” dos incisos I e II do artigo 30 c/c artigo 192, parágrafo único, da CE/88; e, **2)** os contratos administrativos regidos pela Lei 8.666/93 são precedidos de procedimentos licitatórios, portanto, não podem ser considerados como contratos de cláusulas uniformes, para fins de aplicação da ressalva contida na alínea “a”, I, do artigo 54 da CF/88. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas